

REGULAMENTO ACADÊMICO

Centro Interamericano de Estudos de Seguridade Social

2025



Conteúdo

TÍTULO PRIMEIRO	1
Disposições Gerais	1
Objeto e âmbito de aplicação	1
TÍTULO SEGUNDO	1
Direitos dos estudantes	1
TÍTULO TERCEIRO	2
Processo de Ingresso e Participação	2
Obrigações dos estudantes	2
Das Inscrições	2
TÍTULO QUARTO	3
Desenvolvimento dos Programas de Formação	3
Da admissão	3
Das Matrículas e o Pagamento	3
Da Assiduidade	3
Da Avaliação	3
Da Revisão da Avaliação	4
Da Emissão de Certificações	4
TÍTULO QUINTO	5
Medidas disciplinares	5
Das chamadas de atenção	5
Do cancelamento da matrícula	5
TÍTULO SEXTO	6
Disposições transitórias	6

TÍTULO PRIMEIRO

Disposições Gerais

CAPÍTULO ÚNICO

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1. O presente Regulamento estabelece as disposições que regulam a relação acadêmica dos estudantes nos Programas de Formação do Centro Interamericano de Estudos de Seguridad Social (CIESS), órgão de ensino, capacitação e pesquisa da Conferência Interamericana de Seguridad Social (CISS).

Artigo 2. Os Programas de Formação contínua que ministra o CIESS têm por objeto a formação e o treinamento especializado do recurso humano das instituições de seguridad social.

Artigo 3. Os objetivos dos programas de formação serão desenvolvidos e cumpridos em conformidade com as exigências acadêmicas, técnicas e administrativas, considerando as políticas, disposições e regulamentações acadêmicas do CIESS.

Artigo 4. Este ordenamento é obrigatório para os estudantes, docentes e pessoal administrativo dos Programas de Formação, em suas diferentes modalidades, bem como para as instituições membro.

TÍTULO SEGUNDO

Direitos e obrigações dos estudantes

CAPÍTULO PRIMEIRO

Direitos dos estudantes

Artigo 5. São direitos dos estudantes nos Programas de Formação:

- a) Conhecer previamente o conteúdo temático e o sistema de avaliação do Programa no que participem..
- b) Expressar livremente suas opiniões durante o desenvolvimento do Programa de Formação e as atividades acadêmicas do mesmo.
- c) Participar nas atividades acadêmicas do Programa de Formação respectivo.
- d) Utilizar as ferramentas pedagógicas e recursos disponíveis, assim como, receber suporte técnico para o desenvolvimento de atividades acadêmicas.
- e) Receber assessoria da Coordenação Acadêmica em relação com as atividades acadêmicas e os trâmites administrativos.
- f) Receber resposta oportuna a suas inquietudes acadêmicas e de avaliação, assim como retroalimentação adequada sobre seu desempenho.
- g) Solicitar e obter adaptações razoáveis nos casos em que se comprove deficiência ou incapacidade temporária que afete sua participação acadêmica.
- h) Receber a proteção de seus dados pessoais e a confidencialidade de suas informações acadêmicas, segundo à normativa em vigor.

CAPÍTULO SEGUNDO

Obrigações dos estudantes

Artigo 6. São obrigações dos estudantes nos Programas de Formação:

- a) Manter respeito e compostura durante sua participação.
- b) Participar de maneira pessoal nas atividades acadêmicas e não delegar tal participação a terceiros, nem permitir que outra pessoa participe no seu nome. Realizar las actividades académicas asignadas.
- c) Realizar as atividades acadêmicas atribuídas.
- d) Utilizar de maneira adequada os recursos didáticos e tecnológicos.
- e) Cumprir com a assiduidade estabelecida para cada Programa, registrando sua participação com os mecanismos que estebeleça o CIESS.
- f) Respeitar os direitos de propriedade intelectual dos conteúdos acadêmicos.
- g) Não falsificar documentos, plagiar, nem realizar atos que atentem contra a honestidade e ética acadêmica.
- h) Utilizar exclusivamente os meios oficiais de comunicação institucional estabelecidos pelo CIESS para qualquer interação com a instituição.

TÍTULO TERCEIRO

Processo de Ingresso e Participação

CAPÍTULO PRIMEIRO

Das Inscrições

Artigo 7. A inscrição é o processo mediante o qual uma pessoa manifesta interesse em participar num Programa de Formação. Para isto, a pessoa deverá cumprir com os requisitos estabelecidos, completar os procedimentos administrativos, entregar a documentação e aceitar as disposições do presente Regulamento Acadêmico.

Artigo 8. As pessoas interessadas em participar nos Programas de Formação poderão se inscrever de forma individual ou através das instituições membro. A postulação institucional para o outorgamento de bolsa será feita pela instituição membro, conforme a normativa da instituição mesma.

Uma vez recebida a postulação, a Coordenação Acadêmica verificará o cumprimento dos requisitos e determinará a admissão. A designação de bolsa, seja o caso, se comunicará formalmente tanto à pessoa admitida como à instituição postulante.

Artigo 9. A inscrição nos Programas de Formação realizados diretamente pelo CIESS é gratuita e atenderá ao disposto neste Regulamento. Nos Programas realizados em parceria com outras instituições, a inscrição poderá estar sujeita a condições específicas, conforme acordos estabelecidos com tais entidades, dentro do prazo estabelecido.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da admissão

Artigo 10. A inscrição deverá realizar-se pela pessoa interessada, quem será responsável da veracidade de dados e documentação aportada.

Artigo 11. O CIESS notificará por escrito a pessoa interessada a resolução sobre sua admissão ao Programa, assim como à instituição postulante, seja o caso. A notificação se limitará aos termos de participação no Programa.

CAPÍTULO TERCEIRO

Das Matrículas e o Pagamento

Artigo 12. Os aspirantes, ou, se for o caso, a instituição postulante, deverão cobrir o custo da matrícula e o pagamento dos recursos tecnológicos dentro do prazo estabelecido, de acordo com os termos da carta de admissão. Este pagamento não será reembolsável, exceto se o Programa de Formação não for realizado.

Uma vez efetuado o pagamento, o candidato será matriculado formalmente no programa acadêmico correspondente.

TÍTULO QUARTO

Desenvolvimento dos Programas de Formação

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Assiduidade

Artigo 13. A assiduidade às atividades programadas é obrigatória.

Artigo 14. Para acreditar o Programa de Formação presencial ou virtual, o estudante deve assistir ao menos ao 80% das sessões síncronas.

Nos Programas de Formação mistos, a assiduidade ao período presencial é obrigatória para todos os estudantes.

Artigo 15. As pessoas inscritas deverão observar os requisitos de assiduidade previstos no Regulamento. A Direção poderá conceder exceções por motivos devidamente justificados e documentados, desde que não haja comprometimento dos objetivos acadêmicos do Programa.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Avaliação

Artigo 16. A nota final será obtida pela média das notas obtidas em cada um dos módulos que constituem a atividade acadêmica, utilizando uma escala de 0 a 10. A nota será um número inteiro e um decimal. A nota mínima aprovatória é de 7,0 pontos para cursos e seminários e de 8,0 pontos para diplomas.

Os critérios e as porcentagens correspondentes a cada avaliação deverão ser comunicados por meio da plataforma virtual e não poderão ser modificados após o início do Programa.

Artigo 17. O estudante será informado da nota obtida através da plataforma virtual e poderá solicitar sua revisão dentro dos três (3) dias úteis seguintes a sua publicação.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Revisão da Avaliação

Artigo 18. O estudante poderá solicitar a revisão da nota por meio de um escrito dirigido à Coordenação Acadêmica do CIESS, dentro dos três (3) dias úteis seguintes à publicação do resultado final, indicando com precisão os motivos do pedido.

Artigo 19. Uma vez recebido o pedido de revisão e verificada sua procedência, a Coordenação Acadêmica notificará o estudante sobre sua admissão e o remeterá ao docente responsável para avaliação em um prazo máximo de oito (8) dias úteis.

Artigo 20. O resultado da revisão será notificado ao solicitante em até dez (10) dias úteis após a aceitação do pedido. Tal resultado será inapelável e, em caso de modificação da nota, ela se registrará como definitiva no relatório acadêmico, substituindo a anterior.

Artigo 21. Se necessário, a Direção do CIESS poderá constituir um jurado revisor com docentes experientes na área de conhecimento correspondente para atender e resolver o pedido.

CAPÍTULO QUARTO

Da Emissão de Certificações

Artigo 22. A emissão da certificação de acreditação do Programa ocorrerá exclusivamente se o estudante atender aos requisitos de assiduidade, participação e nota mínima estabelecidos nos artigos anteriores.

Artigo 23. A certificação de acreditação do Programa de Formação cursado será emitida em formato digital e enviada por e-mail ao estudante dentro de até trinta (30) dias após a conclusão do Programa.

Artigo 24. O CIESS comunicará às instituições postulantes os resultados obtidos pelos estudantes que respaldaram, dentro de até trinta (30) dias após a conclusão do Programa.

TÍTULO QUINTO

Medidas disciplinares

CAPÍTULO PRIMEIRO

Das chamadas de atenção

Artigo 25. Se aplicarão chamadas de atenção aos estudantes que incurram nos seguintes fatos:

- a) Usar indevidamente os recursos do Campus Virtual, divulgação não autorizada ou compromisso da confidencialidade da informação acadêmica.
- b) Faltar ao respeito a docentes, estudantes ou pessoal do CIESS por qualquer meio, seja presencial, escrito ou digital.

Artigo 26. A Coordenação Acadêmica notificará por escrito ao estudante sobre a falta cometida e outorgará um prazo de três (3) dias úteis para apresentar alegações por escrito.

Posteriormente, a Coordenação Acadêmica avaliará a situação e comunicará a resolução correspondente em um prazo máximo de cinco (5) dias úteis.

Artigo 27. O estudante poderá interpôr um recurso de revisão contra a resolução emitida pela Coordenação Acadêmica nos termos do artigo 25. Tal recurso deverá apresentarse por escrito ante a mesma Coordenação Acadêmica num prazo de três (3) dias úteis contados a partir da notificação da resolução.

A Direção do CIESS analisará os argumentos apresentados e emitirá uma resolução definitiva e inapelável num prazo máximo de cinco (5) dias úteis. A resolução será comunicada por escrito ao estudantes e à instituição postulante, se for o caso.

CAPÍTULO SEGUNDO

Do cancelamento da matrícula

Artigo 28. Procederá o cancelamento da matrícula procederá nos seguintes casos:

- a) Cometer desonestidade acadêmica, como plágio, falsificação de documentos, suplantação de identidade ou outros que atentar contra a integridade acadêmica.
- b) Reincidir em condutas previamente sancionadas con chamadas de atenção.

Artigo 29. A Coordenação Acadêmica notificará por escrito ao estudante sobre a falta cometida e o inicio do proceso de cancelamento de matrícula.

Se outorgará um prazo de cinco (5) dias úteis para que o estudante apresente alegações e provas que considere convenientes na sua defesa.

A Direção do CIESS analisará o caso e emitirá uma resolução num prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Em caso de que se determine o cancelamento, tal resolução será comunicada por escrito ao estudante e, se for o caso, à instituição postulante.

Artigo 30. O cancelamento da matrícula implica a perda da condição de estudante, com o qual cessam todos os direitos e obrigações acadêmicos vinculados ao Programa de Formação.

Esta medida registrará-se nos antecedentes acadêmicos da pessoa sancionada.

TÍTULO SEXTO

Disposições transitórias

Primeiro. O presente Regulamento Acadêmico entrará em vigor na data que determine a Junta Diretiva do CIESS.

Segundo. Se revogam as disposições que se oponham ao previsto no presente Regulamento Acadêmico.

Terceiro. A Direção do CIESS implementará ações para a difusão e aplicação do presente Regulamento Acadêmico.

O presente Regulamento Acadêmico do Centro Interamericano de Estudos de Seguridade Social foi aprovado em sessão ordinária da Junta Diretiva da data 9 de setembro de 2025